

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAE)/2023

INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.20872/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078/90, considerando que:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece, como direito básico dos consumidores, a **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos**;

CONSIDERANDO que o art. 8º do CDC aduz que produtos e serviços, colocados no mercado de consumo, **não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, coadunando-se com a intitulada Teoria da Qualidade dos Bens de Consumo;

CONSIDERANDO que os arts. **8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos) que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos consumidores, sendo adrede protegidos de práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, inciso IV, CDC)**;

CONSIDERANDO que o art. 18, caput, bem como o parágrafo 6º, incisos II e III, do CDC, estipulam que são impróprios para uso e consumo os **produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; bem como aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;**

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada diante da existência do Inquérito Policial n.º 20067/2022, no bojo do qual o consumidor Sr. Raimundo Nonato Santos da Silva registrou Boletim de Ocorrência diante do **suposto cometimento da infração penal prevista no art. 7º, inciso IX da Lei Federal n.º 8.137/90 por parte de funcionários da Empresa envolvida;**

CONSIDERANDO que o **Projeto “Redução da Criminalidade Contra os Consumidores Através da Resolutividade na Atuação Cível Transindividual”**, elaborado pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, prevê a atuação extrajudicial cível coletiva diante de crimes contra as relações de consumo, buscando a sua resolução e inibição da repetição de práticas abusivas;

CONSIDERANDO que, embora não tenha sido verificada a supramencionada irregularidade, o **Ministério Público pode e dever instaurar investigações ex officio, com o fito de fiscalizar, recomendar e determinar medidas para garantir a devida proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores;**

CONSIDERANDO que este Ente Ministerial vem realizando, *ex officio*, **investigação em outros estabelecimentos do ramo de hipermercados desta Capital, constatando a presença de diversas inconformidades**, tal expediente também foi realizado neste Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, **após investigação realizada em 08 (oito) unidades do Estabelecimento nesta Capital, constatou-se a presença de inconformidades**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

relativas ao **Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária**, instando a correção de tais irregularidades por parte da Empresa;

CONSIDERANDO que, ainda que sejam sanadas ou já tenham sido eliminadas irregularidades, trata-se de obrigações de caráter permanente e contínuo, suscitando o compromisso de não mais serem reiteradas, para fins de se zelar pela incolumidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determina que **os integrantes do Parquet atuem de modo a viabilizar a celebração de acordos, evitando-se a judicialização, bem como incentivando-se a conciliação.**

I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAE)** com a Empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A – ASSAÍ ATACADISTA, Unidade do Cabula, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 06.057.223/0483-79, sediada na Rua Silveira Martins, n.º 119, Loja 119, CEP 41.150-000**, por meio do seu Representante Legal e Advogado, infra firmados, conforme as seguintes cláusulas:

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Compromissária informa que irá cumprir estritamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando direitos básicos dos destinatários finais; garantindo a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos; prestando o serviço de modo seguro, adequado e eficaz.

PARÁGRAFO ÚNICO

Portanto, a Compromissária compromete-se a cumprir as normas consumeristas, corrigindo as inconformidades apontadas pela Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), **e, em caso de já as ter regularizado, não deverá as reiterar, visto que se trata de conjunto de obrigações com caráter permanente.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em relação à unidade localizada na **Rua Silveira Martins, n.º 119, Loja 119**, a Compromissária assume o dever de sanar as irregularidades identificadas pela Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), **e, em caso de já as ter regularizado, não deverá as reiterar, visto que se trata de conjunto de obrigações com caráter permanente,** tais quais:

- i. Empresa inaugurada há uma semana da data da inspeção realizada pela VISA, em processo de finalização de obras, com presença de canteiro de obras;
- ii. Presença de grande quantidade de caixas plásticas e paletes de madeira mantidos nas áreas abertas;
- iii. Acúmulo de água no chão das áreas externas e próximos aos maquinários;
- iv. Falta de local adequado para o abrigo de resíduos e para a lavagem dos utensílios de limpeza;
- v. Presença de materiais inservíveis e restos de obras nas áreas externas;
- vi. Acondicionamento de produtos na área de descarga de mercadorias;
- vii. Fiação elétrica exposta no chão da área externa;
- viii. Presença de infiltração e vazamento na sala do cartazista;
- ix. Estoque desorganizado com presença de produtos pelos corredores, mistura de gêneros e placas de Eucatex;
- x. Presença de aberturas na sala utilizada para guarda de embalagens e sala de descanso para funcionários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

- xi. Problema no escoamento do piso dos banheiros dos funcionários;
- xii. Presença de materiais alheios no estoque da cozinha;
- xiii. Área de carregamento de baterias com portão de acesso danificado;
- xiv. Presença de bombonas com água suja no estoque de produtos;
- xv. Caixa de gordura do açougue mal fechada e friso solto;
- xvi. Presença de bebedouros com esguichos, sem isolamento;
- xvii. Recebimento de bolos com rotulagem inadequada;
- xviii. Ausência de controle de temperatura dos balcões da cafeteria;
- xix. Presença de descartáveis no DML;
- xx. Ausência de bancadas de apoio para a área de fracionamento das carnes salgadas;
- xxi. Descongelamento de proteínas (carne bovina, frango e linguiças) para comercializar como produto refrigerado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compromete-se, ainda, a Empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A – ASSAÍ ATACADISTA, Unidade do Cabula** a portar e manter atualizados os seguintes documentos obrigatórios, **e, em caso de já os dispor, deverá mantê-los atualizado, visto que se trata de conjunto de obrigações com caráter permanente.**

- i. Registro de controle integrado de pragas e vetores, com Alvará de Saúde atualizado da empresa prestadora do serviço;
- ii. Laudo de potabilidade da água no ponto de consumo;
- iii. POP de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios;
- iv. POPs de fracionamento das frutas e vegetais;
- v. Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários, conforme PCMSO;
- vi. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ;
- vii. Registro em planilhas de controle de temperatura de equipamentos e alimentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

- viii. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado;
- ix. Comprovante de capacitação dos funcionários submetido a curso, abordando os temas de acordo com o previsto na RDC 216/2004 da ANVISA;
- x. Contrato/Recibo com a empresa que realiza o recolhimento do óleo de fritura e relação de fornecedores dos alimentos comercializados na cafeteria e na área de vendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda sobre a vistoria realizada pela VISA, a Compromissária assume a obrigação de seguir cumprindo as determinações, sempre apresentando as documentações pertinentes requeridas pelo referido órgão e realizando as correções necessárias apontadas, com o fito de conseguir a renovação do seu Alvará de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

No que se refere à vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), o Estabelecimento compromete-se em manter-se em conformidade com as exigências da Lei Estadual n.º 12.929/2013, do Decreto n.º 16.302 /2015, das Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com o fito de manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA

No que se refere ao Auto de Infração n.º 199, emitido pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, a Compromissária assume a obrigação de dispor os produtos próximos ao prazo de validade, vendidos em caráter promocional, em gôndolas separadas, devendo informar, de maneira clara e explícita ao consumidor, que os bens estão perto do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

No que concerne à Notificação n.º 2.611, emitida pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, a Empresa compromete-se a informar, de maneira clara e explícita ao consumidor, os preços de todos os produtos que são expostos à venda no estabelecimento.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA

As obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo de Acordo, referentes às inconformidades sanitárias, **devem ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES JÁ CUMPRIDAS, A COMPROMISSÁRIA OBRIGA-SE A CONTINUAR AS EXECUTANDO, NÃO REITERANDO AS INCONFORMIDADES DETECTADAS.**

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA SIMBÓLICA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo de Acordo Extrajudicial (TAE) implicará cominação de multa simbólica equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por infração, a ser exigida através do procedimento legal cabível, incidindo a correção monetária e os juros devidos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ressalta-se que a Compromissária não poderá ser responsabilizada caso haja morosidade ou desídia dos Órgãos competentes para a fiscalização, seja para atestar as

condições das unidades, seja para regularizar a documentação apresentada pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do acordo, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA SUA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Acordo Extrajudicial (TAE) constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do código de Ritos Civis Pátrio, bem como no art. 5, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA NONA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou aquele que o suceder, fiscalizar a execução do Termo de Acordo Extrajudicial (TAE), em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Civis Pátrios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 22/03/2023.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA

ADVOGADO (A) DA COMPROMISSÁRIA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCD47F3D3C044B65A57DD6F9F44546A1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: IC 20868.2023 - ASSAI PARIPE - Termo de Acordo - atualizado.pdf, IC 20...

CPF:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

NATALIA CARRARA PIRONNET

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Ayrton Senna, 6.000, Lote 2 – Anexo A,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, RJ 22775-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

natalia.pironnet@assai.com.br

Endereço IP: 138.59.149.186

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: NATALIA CARRARA PIRONNET

Local: DocuSign

05/04/2023 09:42:35

natalia.pironnet@assai.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Natalia Pironnet

natalia.pironnet@assai.com.br

advogado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS
NP

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.59.149.186

Enviado: 05/04/2023 10:01:26

Visualizado: 05/04/2023 10:01:39

Assinado: 05/04/2023 10:02:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniela Sabbag Papa

daniela.sabbag@assai.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Daniela Sabbag Papa
BF2AF8A89246A463...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 163.116.224.115

Enviado: 05/04/2023 10:02:08

Reenviado: 05/04/2023 15:11:18

Reenviado: 05/04/2023 15:13:32

Visualizado: 06/04/2023 11:03:47

Assinado: 06/04/2023 11:04:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/04/2023 11:03:47

ID: cf0fe3d3-276c-4669-9e31-12a1a0faff4c

Anderson Barres Castilho

anderson.castilho@assai.com.br

Anderson Castilho

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Anderson Barres Castilho
248C9A8BB10240D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 138.59.149.186

Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/04/2023 11:04:19

Visualizado: 06/04/2023 11:16:46

Assinado: 06/04/2023 11:17:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Danilo Costa Luiz

danilocostaluz@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Danilo Costa Luiz
D4A3B555772F432...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.135.19

Enviado: 06/04/2023 11:17:22

Visualizado: 06/04/2023 14:30:55

Assinado: 06/04/2023 14:31:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

| | | |
|---|------------------------|--------------------------------|
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 05/04/2023 10:01:26 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/04/2023 14:30:55 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/04/2023 14:31:22 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/04/2023 14:31:22 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Assaí Atacadista (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Assaí Atacadista:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Assaí Atacadista of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mpba@assaibatacadista.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Assaí Atacadista

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mpba@assaibatacadista.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Assaí Atacadista

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:


- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Assaí Atacadista as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Assaí Atacadista during the course of your relationship with Assaí Atacadista.

ENC: Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta _ SENDAS (UNIDADES PARIPE E CABULA)

Pj Consumidor <pjconsumidor@mpba.mp.br>

Seg, 10/04/2023 07:41

Para: Denise Cristina Nascimento Dos Santos <denise.santos@mpba.mp.br>

 1 anexos (797 KB)

Termo de Acordo.pdf;

Prezado(a) Servidor(a), bom dia.

Encaminho e-mail distribuído.

Atenciosamente,

Herbert Rodrigo Pereira Gaspar
Assistente Técnico-Administrativo**OBSERVAÇÃO: DIGITALIZAR O TERMO E ANEXAR AOS IDEAS: 20868/2023 E 20872/2023**

De: danilo costa luiz dan <danilocostaluz@yahoo.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 15:03**Para:** Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br>**Cc:** Pj Consumidor <pjconsumidor@mpba.mp.br>; Secretaria Processual das Promotorias do Consumidor da Capital <secretaria.pjconsumidor@mpba.mp.br>; Herbert Rodrigo Pereira Gaspar <herbert.gaspar@mpba.mp.br>; Leonardo Macedo Dos Santos e Santos <leonardo.macedo@mpba.mp.br>; Natalia Carrara Pironnet <natalia.pironnet@assai.com.br>; Valeria Rocco <valeria.rocco@assai.com.br>; Sadik Sarkis <sadik.sarkis@assai.com.br>**Assunto:** Re: Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta _ SENDAS (UNIDADES PARIPE E CABULA)

Prezada Dra. Joseane Suzart,

cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente e-mail, em tempo, encaminhar o Termo de Acordo devidamente assinado pelos representantes legais da empresa. Mais uma vez, peço desculpas pela demora.

**Atenciosamente,
Danilo Costa Luiz**

Advogado (71) 98187-0857

Em quarta-feira, 22 de março de 2023 às 12:05:20 BRT, Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado Dr. Danilo Luiz,

Boa tarde, cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe, em anexo, os seguintes materiais, conforme solicitado pelo Senhor:

1. **Despachos exarados nos Inquéritos Civis 20868/23 e 20872/23;**
2. **Propostas atualizadas dos Termos de Acordo Extrajudicial.**

Observação: A Secretaria Processual das Promotorias de Justiça do Consumidor expedirá Notificação formalizado a remessa da dita documentação, mas como o Senhor solicitou o máximo possível de agilização, poderá já examinar a documentação e posicionar-se por meio de correspondência eletrônica, esclarecendo eventuais dúvidas e/ou assinado os documentos e remetendo-os digitalizados.

Atenciosamente.

Joseane Suzart Lopes da Silva

5.ª Promotora de Justiça do Consumidor

De: danilo costa luiz dan <danilocostaluiz@yahoo.com.br>

Enviado: terça-feira, 21 de março de 2023 12:40

Para: Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta _ SENDAS (UNIDADES PARIPE E CABULA)

Prezada Dra. Joseane Suzart,

em reunião com a empresa ficou decidido que podemos dar sequência na alteração da minuta, levando-se em consideração os pontos colocados pelo Compliance? vejamos:

1. Considerando que será feita alteração no nome do documento para Termo de Acordo, observei que ao longo da minuta consta por diversas vezes o nome Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), importante alterar o nome para Termo de Acordo no item I – das Partes Compromitentes e nas cláusula sexta, sétima, oitava e nona.
2. No parágrafo primeiro do item II – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária, precisa esclarecer ou alterar quem é a Fornecedora, citada em: “Compromete-se ainda, a Fornecedora a portar e manter atualizados...”
3. Cláusula sétima do item IV – Da Sanção Cominatória, não cita índice de correção da multa e os juros aplicados.

Podemos alinhar nesses termos? são alterações simples que não alteram o objeto e objetivo do mencionado documento, a Doutora, caso de acordo, poderia encaminhar a minuta com as alterações sugeridas? Obrigado, fico a disposição.

Atenciosamente,
Danilo Costa Luiz
Advogado (71) 98187-0857

Em terça-feira, 14 de março de 2023 às 15:50:56 BRT, Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br> escreveu:

Ciente.

Grata.

Cord.

Joseane Suzart Lopes da Silva

5.^a Promotora de Justiça do Consumidor

De: danilo costa luiz dan <danilocostaluz@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 15:37
Para: Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta _ SENDAS (UNIDADES PARIPE E CABULA)

Prezada Dra. Joseane Suzart,

confirmo o recebimento do presente e-mail, aproveitando a oportunidade para agradecer a presteza.

Atenciosamente,
Danilo Costa Luiz
Advogado (71) 98187-0857

Em terça-feira, 14 de março de 2023 às 14:59:08 BRT, Joseane Suzart Lopes da Silva <jsuzart@mpba.mp.br> escreveu:

Ilmo. Sr. Advogado,

Boa tarde, cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe, em anexo, os mencionados arquivos, conforme previsto em audiência extrajudicial, com o fito de que possa ser remetida contraproposta de acordo.

Sigo à disposição para o diálogo com vistas à resolução dos referidos Inquéritos Cíveis.

Atenciosamente,

Joseane Suzart Lopes da Silva

5.^a Promotora de Justiça do Consumidor



Não contém vírus. www.avast.com



CERTIDÃO

Certifico que foi juntado TAC assinado referente ao IDEA 003.9.20868/2023. Saliento que o documento assinado contém ainda TAC referente ao IDEA 003.9.20872/2023, que não foi desmembrado porque o documento foi assinado digitalmente através do programa DocuSign e por isso contém as informações técnicas de confiabilidade e segurança da informação ao fim deste (páginas 19-23).

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 10/04/2023

Denise Nascimento

354083

ATA